

DECRETO N.º 28.556, DE 11 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1988.

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	100.000.000,00
	Subtotal	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DER			
16.88.538.8.125	100.000.000,00		100.000.000,00
TOTAIS	100.000.000,00		100.000.000,00
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	100.000.000,00	100.000.000,00
	Subtotal	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00	100.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Conservação Manutenção de Auto-Estrada			
16.88.538.2.229	100.000.000,00		100.000.000,00
TOTAIS	100.000.000,00		100.000.000,00

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
16.55	Administração Indireta	
	Depto. de Estradas de Rodagem — DER	
	TOTAL	100.000.000,00
	3.º Quota	100.000.000,00

Suplementação		Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total	16.88.538	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
100.000.000,00	100.000.000,00	
TOTAIS		100.000.000,00

DECRETO N.º 28.557, DE 11 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 12.306.500,00 (doze milhões, trezentos e seis mil e quinhentos cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1988.

Suplementação		Cz\$
31	Secretaria da Habitação	
31.01	Secretaria da Habitação	
3.1.2.0	Material de Consumo	700.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	7.270.000,00
	Subtotal	7.970.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	4.336.500,00
	Subtotal	4.336.500,00
	TOTAL	12.306.500,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação Administração Geral Pasta			
10.57.316.2.121	7.270.000,00	4.336.500,00	11.606.500,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
10.57.316.2.784	700.000,00		700.000,00
TOTAIS	7.970.000,00	4.336.500,00	12.306.500,00

Suplementação		Cz\$
31	Secretaria da Habitação	
31.01	Administração Direta	
	Secretaria da Habitação	
	TOTAL	12.306.500,00
	3.º Quota	11.620.900,00
	4.º Quota	685.600,00

DECRETO N.º 28.558, DE 11 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 331.950.350,00 (trezentos e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1988.

Suplementação		Cz\$
33	Secretaria da Indústria e Comércio	
33.01	Administração Superior Secretária e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	328.630.000,00
	Subtotal	328.630.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3.320.350,00
	Subtotal	3.320.350,00
	TOTAL	331.950.350,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação Administração Geral Pasta			
11.62.021.2.101		3.320.350,00	3.320.350,00
Prom. Ativ. Ind. Agroind. Com. Serv. Int. Ext.			
11.62.346.2.107	328.000.000,00		328.000.000,00
Processamento de Dados			
11.62.346.2.688	630.000,00		630.000,00
TOTAIS	328.630.000,00	3.320.350,00	331.950.350,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Valle Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado CAC-7/88

O Secretário de Estado do Governo oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar da concessão de reconhecimento do Governo Brasileiro ao Sr. Aguiinaldo Paulo da Silva Rocha, na qualidade de Cônsul-Geral Honorário da República de Cabo Verde em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir do dia 22 de junho de 1988. Processo GG-1326/88.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 11-7-88

Processo GG-575/88 — Tomada de Preços 34/88 — Homologo a adjudicação do objeto da presente licitação à firma Roupas Profissionais Hercor Ltda.

Despacho da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 11-7-88

Deferindo os pedidos de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo (CRC) bem como expedição do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (CRJF), formulado pelas firmas Inhomirim Comércio e Representações Ltda. (GG-244/88) e Indusabos Condutores Elétricos Ltda. (GG-983/88) e os pedidos de Renovação no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo (CRC) e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), formulado pelas firmas Olivetti do Brasil S.A. (GG-2962/75), Marjori Comércio Importação e Representações Ltda. (GG-1731/83), Porcelana Schmidt S.A. (GG-95/76) e Móveis Riccô Ltda. (GG-2287/79).

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa comunica, para conhecimento de interessados, que o Supremo Tribunal Federal, através de seu Pre-

Suplementação		Cz\$
33	Secretaria da Indústria e Comércio	
	Administração Direta	
33.01	Administração Superior Secretária e Sede	
	TOTAL	331.950.350,00
	3.º Quota	331.420.000,00
	4.º Quota	530.350,00

DECRETO N.º 28.559, DE 11 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.512.800.000,00 (hum bilhão, quinhentos e doze milhões e oitocentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1988.

Suplementação		Cz\$
01	Assembléia Legislativa	
01.01	Assembléia Legislativa	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	850.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	83.100.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.085.650.000,00
3.2.1.1	Transferências Operacionais	220.000.000,00
	Subtotal	1.392.600.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	120.200.000,00
	Subtotal	120.200.000,00
	TOTAL	1.512.800.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001	610.200.000,00	40.200.000,00	650.400.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
01.01.001.2.613	99.000.000,00	80.000.000,00	179.000.000,00
Manutenção de Próprios			
01.01.001.2.614	163.400.000,00		163.400.000,00
Processamento de Dados			
01.01.001.2.615	300.000.000,00		300.000.000,00
Ativ. Cart. Previd. Dep. Assembl. Legislativa			
01.82.492.2.002	220.000.000,00		220.000.000,00
TOTAIS	1.392.600.000,00	120.200.000,00	1.512.800.000,00

Suplementação		Cz\$
01	Assembléia Legislativa	
01.01	Administração Direta	
	Assembléia Legislativa	
	TOTAL	1.512.800.000,00
	3.º Quota	816.925.000,00
	4.º Quota	695.875.000,00

sidente Ministro Rafael Mayer, encaminhou ao Governador, conforme o Ofício 124/88-P/MC, de 21 de junho de 1988, a comunicação do julgamento proferido por aquela Corte, em 15 de junho de 1988, na Representação n.º 1.489-4, relativa à arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 10.393, de 16 de dezembro de 1970, que reorganiza a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, do seguinte teor:

Julgou-se procedente, em parte, a Representação e declarou-se a inconstitucionalidade no inciso I do artigo 20, as palavras "após os setenta anos de idade ou", no seu parágrafo único e o artigo 23 e parágrafos, da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970, do Estado de São Paulo. Decisão unânime. Votou o Presidente. Plenário, 15-6-88". (Proc. 1819/70-ATL.)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitações

Tomada de Preços 2/88 — Processo Fussesep 249/88. Decisão da Comissão Julgadora:

Desclassificar as propostas das seguintes firmas, por estarem em desacordo ao item II do edital: Martini Com. e Imp. Ltda., Balanças Campinas Máquinas e Refrigerações Ltda., itens 10, 12 e 14; Pinar Equipamentos Peças e Serviços Ltda., itens 10, 12 e 14; Brás Giro Industrial e Mercantil Ltda., item 14; e Organização Golden Rais Imp. Exp. Com. e Representações Ltda., itens 10, 12 e 14.

Desclassificar as propostas das seguintes firmas, por terem deixado de apresentar catálogos: Incomal Ind. e Com. Ltda., item 19; De Meo Com. Importadora Ltda., itens 5, 6, 7, 9, 10 e 39; Instaletric do Brasil Ltda., itens 7, 9 e 20; Índio Sports e Com. Ltda., itens 7, 8, 9, 11, 13, 15, 38 e 39; e Comercial Artespo Ltda., item 29.

Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das seguintes firmas, adjudicando às mesmas o objeto desta licitação:

Incomal Indústria e Comércio Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12 e 13;

Comercial Príncipe das Balanças Ltda., itens 5, 7, 9, 14 e 40;

Rizzi Com. e Rep. Ltda., itens 6, 8, 29, 30 e 31;

Master Mercantil Didática Ltda., item 15;

Remington Ind. e Com. de Sistemas para Escritório S.A., item 16;

Brás Giro Industrial e Mercantil Ltda., itens 17 e 35;

Civiam Com. e Imp. Ltda., itens 18, 21, 22, 24, 25 e 26;

Rep Com. Rep. e Serviços Ltda., itens 19 e 23;